

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

Em 03/06/03
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº , PL 478 /2003

(Autora: Deputada EURIDES BRITO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS, CCJ.
Em 03/06/03.

Proíbe a comercialização e o agenciamento de serviços funerários em unidades hospitalares do Distrito Federal e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidas a comercialização e o agenciamento de serviços funerários em unidades hospitalares, públicas ou privadas, do Distrito Federal.

§1º A proibição constante deste artigo se estende aos servidores públicos, prestadores de serviços, profissionais de saúde ou empregados em qualquer unidade pública ou privada de saúde do Distrito Federal e ao Instituto Médico Legal.

§ 2º O acesso de empregados prestadores de serviços funerários nas áreas que especifica este artigo, somente será permitido para executar os serviços previamente contratados.

Art. 2º A inobservância do artigo anterior implicará, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, em:

- I – Se servidor público, na apuração de responsabilidades com a aplicação das penas previstas em lei;
- II – Se empresa pública, no afastamento de seus dirigentes e, confirmada a transgressão, na exoneração ou demissão;
- III – Se empresa privada ou entidades prestadoras de serviços no âmbito do Distrito Federal, na proibição de celebrar convênio, contrato ou concessão desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal;
- IV – Se profissional de empresa conveniada, na rescisão do contrato ou encerramento do convênio com órgãos públicos do Governo do Distrito Federal;

EBrito

SAIN – Parque Rural, Gab. 22 – CEP 70086-900 – Brasília-DF – Fone: 348-8220/8221 – FAX: 348-8223

email: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 478/03
Fls. n.º CJ RITA

Recebi em, 30/05/03
Assessoria de Plenário
16:25hs



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

V – Se empresas prestadoras de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, na cassação da permissão para execução dos serviços.

Parágrafo Único. Além das penalidades previstas neste artigo, ao infrator, pessoa física ou jurídica, será aplicada multa de dois mil a vinte mil UFIR's ou índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º As unidades hospitalares, públicas ou privadas e o Instituto Médico Legal ficam obrigados a manter em locais de fácil acesso a relação atualizada das entidades prestadoras de serviços funerários credenciadas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º As empresas de serviços funerários de outros estados, poderão atuar no âmbito do Distrito Federal somente para promoverem a remoção e traslados de corpos para outros estados.

Art. 5º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

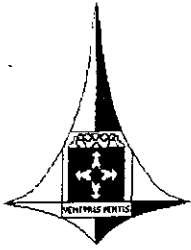
Encontram-se arquivadas nesta Casa Legislativa duas proposições pelas quais se pretendia adequar a matéria à realidade vivida pela sociedade. O Projeto de Lei 399/99 de autoria do ex-Deputado César Lacerda e o Projeto de Lei 454/99 da Bancada do Partido dos Trabalhadores, apensados, tiveram suas tramitações sobrestadas por força regimental.

A matéria requer uma atenção especial do legislador local, no intuito de evitar maiores atropelos, num momento tão delicado e único na vida dos familiares de entes queridos.

É de se salientar que as instituições hospitalares não são locais próprios para a comercialização de serviços funerários. Na dor e no sofrimento, pela morte dos entes queridos, num momento de fragilidade, vê-se o cidadão abordado, de maneira puramente comercial, nos corredores hospitalares, tratando com descaso o momento de sofrimento.

A proposição visa estabelecer uma disciplina mínima nos serviços prestados pelas agências funerárias, impedindo a comercialização nos locais que especifica, sabidamente invadidos por pessoas estranhas e, muitas vezes pelos

PROJETO LEGISLATIVO
PL nº 475/03
FIA. nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

próprios servidores que se transformam em verdadeiros prepostos das empresas, no agenciamento de serviços. Por outro lado, são fixadas penalidades, a fim de que as proibições não se tornem letra morta.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2003.

Deputada **EURIDES BRITO**

